



EDITAL N° 006/2018 - PROEC
BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA À PESQUISA CIENTÍFICA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Resolução n.º 17/2013-CONSUNI e na Resolução n.º 044/2016 - CONEPE e na **Portaria n.º 3029/2018**– Reitoria, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de acadêmicos para a **CONCESSÃO DE 70 (SETENTA) BOLSAS NA MODALIDADE EXTENSÃO À PESQUISA CIENTÍFICA – CONVÊNIO FAPEMAT/UNEMAT**, exclusivamente para os Programas e Projetos de Extensão institucionalizados, mediante termos e critérios estabelecidos por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de concessão de bolsas aos Programas e Projetos de Extensão será regido por este Edital, seus anexos, Editais complementares e posteriores retificações, caso existam, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC a sua execução.

2. DO CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	DATA
1.	Publicação do Edital	21/08/2018
2.	Período de inscrições	21 a 27/08/2018
3.	Avaliação das propostas inscritas	28/08 a 02/09/2018
4.	Publicação do resultado preliminar	04/09/2018
5.	Prazo de recursos contra o resultado preliminar	05/09/2018
6.	Análise dos recursos	06/09/2018
7.	Publicação do resultado final	10/09/2018
8.	Cadastramento do Bolsista e do orientador no SIGFAPEMAT	A partir do dia 10/09/2018
9.	Entrega de documentos, pelo(s) acadêmico(s) selecionado(s) ao orientador proponente para montagem do processo de contratação	Após cadastramento no SIGFAPEMAT
10.	Encaminhamento do processo de contratação para a PROEC	A partir do dia 10/09/2018 a 14/09/2019
11.	Período de concessão de bolsas	De acordo com Termo de Concessão

2.1. O período de vigência das bolsas será de no máximo 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações em relação ao seu termo inicial, de acordo com a vigência do Termo de Cooperação Técnica FAPEMAT/UNEMAT.



3. DA MODALIDADE DE BOLSA EXTENSÃO À PESQUISA CIENTÍFICA

3.1. O Programa de Bolsas de Extensão Universitária, nos termos da Resolução n.º 044/2016 – CONEPE, destina-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões relevantes da sociedade, com objetivo de agregar visão multi e interdisciplinar e assegurar qualidade profissional.

3.2. As bolsas serão custeadas com recursos próprios da FAPEMAT, através de Termo de Cooperação Técnica, com previsão de pagamento no período de vigência deste Edital de acordo com os seguintes itens:

- I. A execução financeira (registro de empenho, liquidação e pagamento), será realizada pela FAPEMAT;
- II. O valor da Bolsa Extensão Universitária será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- III. Não será necessário o encaminhamento de recibo para as bolsas FAPEMAT;
- IV. As bolsas serão depositadas em conta corrente em nome do bolsista.

3.3. A carga horária de trabalho do bolsista é de 20 (vinte) horas semanais.

4. DAS VAGAS

4.1. As bolsas previstas neste edital são destinadas aos **PROGRAMAS e PROJETOS**, institucionalizados junto à PROEC, **cujo teor do projeto e sua aplicação estejam concomitantes com a pesquisa científica.**

4.2. As bolsas previstas neste edital são limitadas a uma bolsa por coordenador. Em não havendo Programas e Projetos aprovados e classificados suficientes para o preenchimento das vagas previstas, poderão ser concedidas mais de uma bolsa por Coordenador/orientador.

4.3. É vedado ao bolsista convocado o acúmulo de bolsas (vínculo a outro programa de bolsa Institucional), assim como possuir vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa.

4.4. As vagas deste Edital são exclusivas para acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNEMAT.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO SELETIVO

5.1. Do Coordenador/orientador:

- I. Ser Professor da Educação Superior ou Profissional Técnico da Educação Superior - PTES;
- II. Coordenar Programas ou Projetos devidamente institucionalizado (requisito mínimo estar recomendado Ad Hoc no trâmite processual) na data de abertura do Edital, na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e com vigência durante todo o período de concessão da bolsa;
- III. Se durante o período de vigência da bolsa o programa/projeto encerrar, deverá ser providenciada a prorrogação ou nova institucionalização, de acordo com o Edital ao qual o projeto esteja vinculado;



III. Não possuir pendências junto às Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (PROEC), Gestão Financeira (PGF) e Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

IV. Não estar afastado para qualificação, em licença para tratamento de saúde ou de interesse particular, na data de envio da proposta; caso haja afastamento de qualquer natureza que impeça o prosseguimento do Programa/Projeto, deverá haver a substituição do Coordenador/Orientador por outro membro da equipe; caso não haja essa possibilidade o Programa/Projeto deverá encaminhar os relatórios finais e ser encerrado o vínculo do bolsista.

V. Realizar a inscrição do Programa/Projeto

5.2. Do acadêmico, candidato à bolsa:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNEMAT;

II. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;

III. Possuir conta corrente em nome próprio em instituição bancária.

IV. É vedado ao bolsista selecionado o acúmulo de bolsas.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES AO SELETIVO

6.1. No período de inscrição, o coordenador deve elaborar o Plano de Trabalho de Atividades do Bolsista (PTAB) em consonância com Programa/Projeto.

6.2. Para a efetivação de sua inscrição o coordenador/orientador deverá encaminhar via e-mail: bolsaextensao2018@unemat.br, os seguintes documentos:

I. O formulário do Programa/Projeto de Extensão (a proposta enviada quando da institucionalização, **digitalizado em formato PDF**);

II. Plano de Trabalho de Atividades do bolsista-PTAB (**Anexo I**) - **formato PDF**.

III. Barema (**Anexo V**)

OBS. A proposta do Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB) não poderá ser a mesma da proposta do Programa/Projeto, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação das propostas será realizada considerando:

I. **PTAB**: Harmonia entre as atividades e objetivos propostos no Programa/Projeto de Extensão e o Plano de Trabalho de Atividades do Bolsista (PTAB), o qual será valorado de zero a dez (0 a 10), considerando ainda nesta avaliação:

1-Abrangência do Programa/Projeto - número de pessoas atendidas

2-Financiamento externo para o Programa/Projeto

II. **Pontos confirmados do Barema: (Anexo V)**

1-Qualificação do Coordenador/orientador

2-Produção Acadêmica do Coordenador/orientador

7.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Pontuação Final (PF).

7.3. O resultado será publicado considerando as situações finais: APROVADA, CLASSIFICADA e DESCLASSIFICADA.



7.4. Será considerado “APROVADA” a proposta que obtiver maior pontuação final, até o limite das vagas disponibilizadas pela PROEC/UNEMAT.

7.5. Será considerado “CLASSIFICADA” a proposta que satisfazer todos os critérios de seleção e não estiver dentre as propostas consideradas “APROVADAS”.

7.6. Será considerado “DESCLASSIFICADA” aquela proposta que não atender a qualquer exigência deste Edital, ou obtiver pontuação igual a zero no Plano de Trabalho.

7.7. Ocorrendo empate na classificação final das propostas, terá preferência aquele que obtiver:

I. Programa/Projeto com maior nota no plano de trabalho.

8. DO RESULTADO

8.1. Após análise e avaliação da documentação, será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR, o qual caberá recurso conforme estipulado neste Edital;

8.2. Após o prazo e análise dos recursos, será publicado o RESULTADO FINAL do seletivo, contra o qual não cabe recurso.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR no prazo estabelecido neste Edital.

9.2. Para a interposição de recurso, o interessado deverá preencher o formulário apropriado (**Anexo II**), informando sobre qual item está recorrendo e expondo a fundamentação (de fato e de direito) de seu recurso.

9.3. O recurso deverá ser interposto por e-mail, encaminhando o documento (**formato PDF**) para a PROEC no prazo estipulado: bolsaextensao2018@unemat.br

10. DO COMPROMISSO E ATRIBUIÇÕES

10.1. São atribuições exigidas do Coordenador/Orientador proponente:

I. Elaborar a Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB);

II. CONVOCAR, a seu critério, o acadêmico que irá desempenhar suas funções como bolsista do Programa/Projeto

III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB) e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Concessão;

IV. Prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Programa/Projeto à PROEC, em formato e prazos determinados;

V. Assinar o Termo de Concessão e o relatório final do bolsista;

VI. Zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;

VII. Comunicar **FORMALMENTE** à Supervisão de Bolsas da PROEC quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa.

VIII. Estabelecer prazos, receber e avaliar o(s) relatório(s) do bolsista;

IX. Anexar o relatório final do bolsista, e sua avaliação sobre o mesmo, ao relatório anual do Programa/Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado;



X. Encaminhar o relatório final do bolsista para a PROEC em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, seja pelo fim do prazo ou qualquer outro motivo de desistência da mesma.

10.2. São atribuições exigidas do bolsista:

- I. Cumprir a carga horária de 20 horas semanais, prevista no Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB);
- II. Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho de Atividades do bolsista (PTAB);
- III. Seguir as orientações do coordenador;
- IV. Participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;
- V. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VI. Apresentação de pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no SEMEX – Seminário de Extensão Universitária da UNEMAT;
- VII. **Preencher o relatório final no SIGFAPEMAT** e apresentar ao coordenador/orientador, após o término da bolsa.

11. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

11.1. A contratação do acadêmico para a Bolsa de Extensão à Pesquisa Científica reger-se-á pelo Termo de Cooperação firmado entre FAPEMAT e a UNEMAT.

11.2. Os acadêmicos CONVOCADOS pelos Coordenadores/Orientadores selecionados para a Bolsa Extensão à Pesquisa Científica da UNEMAT, deverão realizar o seu cadastramento no SIGFAPEMAT (<http://sigfap.fapemat.mt.gov.br>) apresentar os seguintes documentos (**Anexo VI**) para o procedimento de contratação:

- I. Cópia legível do documento de identidade (RG);
- II. Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Cópia legível do comprovante de residência (caso não esteja em nome do bolsista encaminhar declaração do proprietário da residência);
- IV. Cópia do cartão bancário com os dados legíveis (não pode ser conta poupança);
- V. Nada consta da biblioteca;
- VI. Comprovante de matrícula no curso de graduação;
- VII. Declaração que não acumula bolsa de instituição pública ou privada (**anexo III**);
- VIII. Declaração que não possui vínculo empregatício (**anexo IV**).
- IX. Formulário Padrão de Solicitação da Bolsa – FAPEMAT (preenchido no SIGFAPEMAT).

11.3. O coordenador/orientador do Programa/Projeto de Extensão deverá encaminhar à PROEC processo individual, protocolizado e numerado, com toda a documentação que foi exigida no item 11.2.

11.4. O candidato CONVOCADO que não entregar a documentação solicitada nos prazos definidos neste Edital ou em Editais Complementares, será considerado desistente.



12. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

12.1. A bolsa extensão à Pesquisa Científica será cancelada, na responsabilidade do Coordenador/Orientador, nos seguintes casos:

- I. Conclusão do curso de graduação na UNEMAT;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Desistência da bolsa ou do curso;
- IV. Abandono do curso;
- V. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UNEMAT, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VI. Descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Concessão;
- VII. Suspensão do Programa/Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC ao Orientador;
- VIII. Término/encerramento do Programa, Projeto de Extensão;
- IX. Descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

12.2. A substituição de bolsista em caso de desistência ou desligamento do acadêmico se dará com o encaminhamento do Coordenador do Projeto de documento via e-mail (bolsaextensao2018@unemat.br) formalizando a desistência da bolsa, acompanhada de toda documentação pertinente (RELATÓRIO FINAL). Fica a cargo do Coordenador/Orientador a CONVOCAÇÃO de outro acadêmico, **SOMENTE APÓS** a ciência da PROEC e a autorização pela FAPEMAT.

12.3. A solicitação de substituição não poderá ocorrer dentro do período dos últimos 6 (seis) meses finais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O bolsista selecionado será autorizado a iniciar suas atividades somente após assinatura do Termo de Concessão da FAPEMAT.

13.2. A vigência deste seletivo é de 1 (um) ano a contar da data de publicação do resultado final.

14.3. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Cáceres-MT, 17 de agosto de 2018.


Prof. Dr. Anderson Marques Amaral
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 216/2017 - UNEMAT